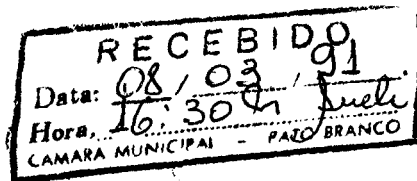




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 013 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer permuta do lote nº 9 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com o lote nº 13 da quadra nº 281, matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio de Frederico Sguarizi.

A proposta nos foi feita pelo CTG CARRETEANDO A SAUDADE, de nossa cidade, de vez que adquiram o imóvel ofertado em permuta dos seus proprietários, conforme correspondência anexa, onde os mesmos autorizam a transação.

Assim, o imóvel de domínio público passará a ser de propriedade de do CTG CARRETEANDO A SAUDADE.

Justifica-se a permuta em razão de que o proponente já usa há vários anos a maior parte do lote 9 do objeto da Matrícula nº 22.852, onde edificou benfeitorias, e vizinho dos lotes 7 e 8 da mesma quadra, que lhes foram cedidos em concessão Real de Direito de Uso Gratuito.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 05 dias do mês de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/91

SÚMULA: Autoriza a permuta do lote nº 09 da quadra nº 816, do Município, com o lote nº 13 da quadra nº 281 do CTG Carreteando a Saudade.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 9 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, com o lote nº 13 da quadra nº 281, matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio de Frederico Sguarizi.

Parágrafo Único - A escritura pública do objeto da Matrícula nº 22.852 deverá ser outorgada em nome do CTG CARRETEANDO A SAUDADE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redação final



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 14/91

Súmula: Autoriza a permuta do lote nº. 09 da quadra nº 816 do Município, com o lote nº 13 da quadra 281 do CTG Carreteando a Saudade.

.....
.....

Art. 1º. - Fica autorizada a permuta do lote nº 9 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852 junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município com o lote nº 13 da quadra 281 matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio ^{de} Frederico Sguarizi.

Parágrafo Único - A escritura pública do objeto da matrícula nº 22.852 deverá ser outorgada em nome do CTG Carreteando a Saudade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº. 14/91

Súmula: Autoriza a permuta do lote nº. 09 da quadra nº 816 do Município, com o lote nº 13 da quadra 281 do CTG Carreteando a Saudade.

.....
.....

Art. 1º. - Fica autorizada a permuta do lote nº 9 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852, junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município com o lote nº 13 da quadra 281 matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio Frederico Sguarizi.

Parágrafo Único - A escritura pública do objeto da matrícula nº 22.852 deverá ser outorgada em nome do CTG Carreteando a Saudade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

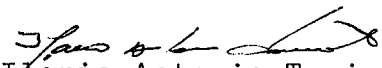
Sûmula: Autoriza a permuta do lote nº09 da quadra 816, do município, com lote nº 13 da quadra 281 do CTG Carreteando a Saudade.

Analizando o presente Projeto de Lei que propõe a referida permuta entende esta Comissão que a efetivação de tal evento é de real interesse ao município, uma vez que posteriormente o referido imóvel ~~que será de propriedade da~~ municipalidade deverá ser repassado a entidade que já obteve este benefício de doação do Executivo Municipal.

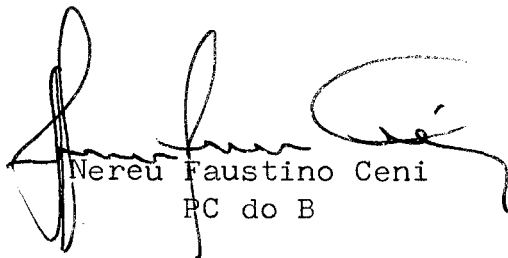
Por outro lado, a entidade proponente, associação sem fins lucrativos, ocupa parte do referido imóvel solicitado onde possui mais dois terrenos com divisas a este terreno e carece de um espaço maior.

Diante de tais fatos, esta Comissão entende que esta matéria deverá ser aprovada por sua conveniência e objetividade, obedecendo porém as determinações do Parecer Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 1º de abril de 1991.


Mario Antonio Toniolo
Relator - PMDB


Daniel Cattani
PDS


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 14/91

Súmula: Autoriza a permuta do lote nº 09 da quadra nº 816 do município, com o lote nº 13 da quadra 281 do CTG Carreteando a Saudade.

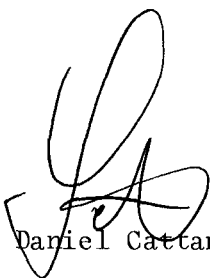
P A R E C E R

Pretende o referido Projeto de Lei fazer a permuta de lote com o CTG Carreteando a Saudade.

Sob os aspectos jurídico e formal nada obsta que a matéria tenha a sua tramitação regimental.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 04 de abril de 1991.



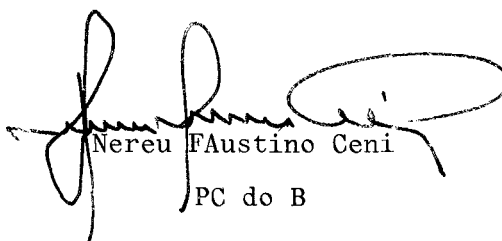
Daniel Cattani

Relator-PDS



Mário Antonio Toniolo

PMDB



Nereu FAustino Ceni

PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 14/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para permutar o lote nº 09 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do município, com o lote nº 13 da quadra nº 281, matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio de Frederico Sguarizi.

Os proprietários do lote nº 13 da quadra nº 281, se dispõe a outorgar escritura pública de compra e venda ou permuta do referido lote, a quem a direção do CTG Carreteando a Saudade indicar, conforme requerimento em anexo.

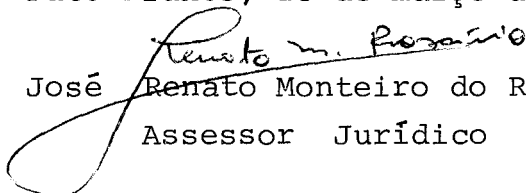
O Projeto de Lei atende os requisitos legais, estando instruído com cópias das matrículas do Registro Imobiliário, bem como, o parecer da comissão de avaliação dos lotes objeto da permuta, o qual são favoráveis a permuta dos referidos lotes.

Analisando a presente matéria, entendemos necessária a modificação da súmula do presente Projeto de Lei, fazendo-se constar em vez "do CTG Carreteando a Saudade" o termo "de propriedade de Odovino Brustolin e Espólio de Frederico Sguarizi, pois o lote objeto da referida permuta lhes pertence.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao plenário o exame do interesse público.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal, através da Mensagem 13/91, encaminha o Projeto de Lei nº 14/91, o qual busca autorização para permutar o lote nº 09 da quadra nº 816, matriculado sob nº 22.852 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do município, com o lote nº 13 da quadra nº 281, matriculado sob nº 23.223 junto ao mesmo ofício, de propriedade de Odovino Brustolin e espólio de Frederico Sguarizi.

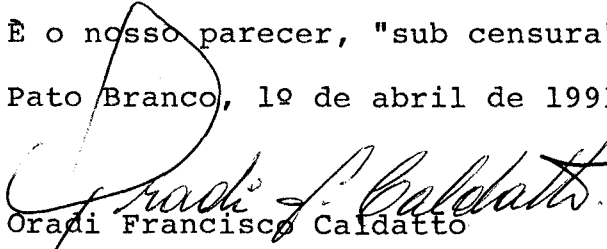
Conforme requerimento em anexo, dos proprietários do lote nº 13, da quadra nº 281, se dispõem a autorizar escritura pública de compra e venda ou a permuta do mesmo, a quem a direção do CTG Carreteando a Saudade indicar.

Conforme indica a assessoria Jurídica, o Projeto de Lei atende os requisitos legais, estando instruído com cópias das matrículas do Registro Imobiliário, bem como, o parecer favorável da Comissão de Avaliação dos lotes, objeto sem permuta.

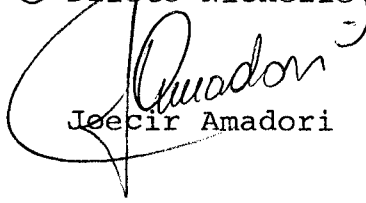
Diante disso, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, restando apenas a alteração da súmula do presente projeto, fazendo-se constar em vez de "CTG CARRETEANDO A SAUDADE" o termo "De propriedade de Odovino Brustolin e espólio de Frederico Sguarizi, pois o lote objeto de tal proposição lhes pertence, conforme indica a Assessoria Jurídica.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 1º de abril de 1991.


Oradi Francisco Caldato


Dilato Nichelle


Jeecir Amadori

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito.

Com a presente vimos manifestar a Vossa Excelência que nos dispomos a outorgar escritura pública de compra e venda ou permuta do lote nº 13 da quadra nº 281, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sito à Rua Curitiba, nesta cidade, matriculado sob nº 23.223 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis local, a quem nos for indicado pela Direção do Centro de Tradições Carreteando a Saudades.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Cordialmente.



Odovino Brustolin



p. Espólio de Frederico Squarizi

Irene Squarizi

Excelentíssimo Senhor

CLÓVIS SANTO PADOAN

Digníssimo Prefeito Municipal

PATO BRANCO - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 223/90 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990.

OBJETO: Permuta do lote nº 13 da quadra 281 com o lote nº 09 da quadra 816.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 223/90 reuniram-se na data de 15 de outubro de 1990, para avaliação dos imóveis acima citados, e decidiram pela permuta dos lotes embora o lote nº 13 da quadra 281 seja de menor valor do que o lote nº 09 da quadra 816 por motivo do lote nº 09 estar construído o Barracão do CTG, ocupando 500m² (quinhentos metros quadrados), sobrando somente 262,60 m² (duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), portanto é mais vantagem a permuta porque sobra um lote de 600m² (seiscentos metros quadrados) para o município, para fazer uso do mesmo.

Este é o parecer da Comissão, se assim também vier entender Vossa Excelência.

Pato Branco, 16 de outubro de 1990.


Gerald Pradela
Presidente


Luis Carlos Braun
Secretário


Nereu Faustini Ceni
Membro


Oradi Francisco Caldato
Membro

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

EM 16/10/90


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.852

RUBRICA

05 de julho de 1.990.

— a d f JRB —

IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº816(oitocentos e dezesseis), sita a --
rua Jorge Guerios Sobrinho, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de --:-:-:
762,60m2(SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem
benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº07
e chácara nº212-A com 32,80m; SUL: com a rua Jorge Guerios Sobrinho com 40,00m; ==
LESTE: com o lote nº08 com 20,50m; OESTE: com a rua Fernando Ferrari com 23,00m. As
medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o
provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram,
inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 12.01.90. Valor: Cr\$ 5.123,00
Ref. Mat. R.1-22.372 e AV.2-22.372 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi-
co interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros
casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ins-
critos no CPF sob nº126.101.789-72.

[Assinatura manuscrita]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO

1º Ofício de Registro de Imóveis

CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elcio Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a margem da inscrição sob nº01 as fls.418 do livro nº8-A, deste Ofício, encontra-se a averbação seguinte: "Foi requerido fosse averbado a margem da inscrição sob nº001 do livro nº8-A, deste Ofício, referente ao lote urbano sob nº13 da quadra nº24 do Loteamento Vila Cristo Rei, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m², de propriedade do sr. ODOVINO BRUSTOLIN e ESPOLIO DE FREDERICO SGUARIZI, - que de acordo com a certidão sob nº 166/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 03.12.90, e que de acordo com a nova ampliação, passara a ser o lote nº13 da quadra nº281, com a área de 600,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Curitiba com 15,00m; SUL: com a chácara nº97, com 15,00m; LESTE: com o lote nº14 com 40,00m; OESTE: com o lote nº12 com 40,00m; - cujo imóvel será matriculado sob nº23.223 do livro nº02, deste Ofício". Pelo que se averbou dita transcrição.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.990.

[Assinatura]
Oficial.

1.32. 1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

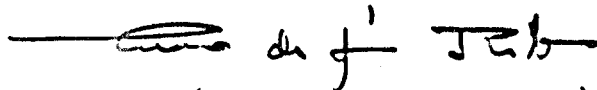
FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.223

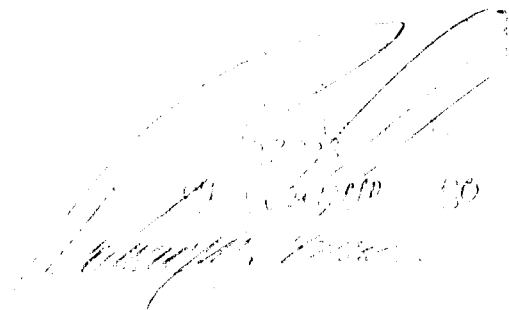
RUBRICA

04 de dezembro de 1.990.



IMÓVEL URBANO - Lote nº13 (treze) da quadra nº281 (duzentos e oitenta e um), sita a rua Curitiba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Curitiba com 15,00m; SUL: com a chácara nº97 com 15,00m; LESTE: com o lote nº14 com 40,00m; OESTE: com o lote nº12 com 40,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 1.206, 1.208, 1.205, 1.202, 1.207, 1.203 do livro nº3-A, e 1.230, 1.348 do livro nº3-B e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 001 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ODOVINO BRUSTOLIN, CPF sob nº 137.361.329 e ESPOLIO DE FREDERICO SQUARIZI, não consta as qualificações.





PUBLICADO EM

GS n.º 221 de 12/12/1990

LEI N.º 942

Data: 02 de julho de 1990.

SÚMULA: Autoriza a concessão Real de Direito de Uso Grátis de Imóvel, ao Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tratar Concessão Real de Direito de Uso Grátis de parte do lote nº 07 da quadra nº 816, com área de 1.455,80m² (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), matriculado sob nº 22.372, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, com o Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, entidade associativa e sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Concessionária usará do imóvel para ampliar suas instalações já existentes em imóveis limítrofes ao objeto da concessão no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração do contrato.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária não edifique no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo, ou desvie a destinação do imóvel dos reais objetivos da Entidade, a concessão será sumariamente rescindida, sem direito a indenização por benfeitorias porventura existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - A Concessão tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida pela ocorrência dos casos enumerados no Parágrafo Único do Artigo anterior ou por conveniência da Concedente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1990.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL